PENAL EMPRESARIAL

CLIENT ALERT

ABRIL/2020

DESCUMPRIMENTO DE NOVA RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL PODE CONFIGURAR CRIME FINANCEIRO

No último dia 6 de abril de 2020, o Banco Central do Brasil promulgou a Resolução n.º 4.797/2020, impondo restrições à distribuição de resultados e às remunerações dos administradores de instituições financeiras até o dia 30 de setembro de 2020, com o objetivo de assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional durante o período de pandemia provocada pelo vírus COVID-19.

A desobediência a tais restrições pode ter sérias repercussões no âmbito criminal, levando à investigação por crimes contra o sistema financeiro nacional, previstos na Lei n.º 7.492/86.

O artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 4.797/2020 prevê a vedação de pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social, na data de entrada em vigor da Resolução em comento, ou estabelecido em lei.

Além disso, o artigo 2º, inciso IV, da Resolução veda o aumento da remuneração, fixa ou variável, incluindo bônus, participação nos lucros e quaisquer parcelas de remuneração diferidas e outros incentivos remuneratórios associados ao desempenho, dos diretores de membros do conselho de administração, no caso de sociedades anônimas, ou administradores, em caso de sociedades limitadas.

Quem descumprir a Resolução e realizar pagamento de juros sobre capital próprio ou dividendos acima do mínimo legal, ou permitir aumento de remuneração fixa ou variável, gerando risco para além do permitido pelo mercado financeiro, ou dissimulando tais pagamentos, pode ser investigado pela prática dos crimes de gestão fraudulenta ou gestão temerária, previstos no artigo 4º da Lei n.º 7.492/1986, e punidos com pena de reclusão, de 3 a 12 anos e 2 a 8 anos, respectivamente, e multa.

A Resolução veda, ainda, no artigo 3º, o pagamento dos valores restritos a título de antecipação, sejam baseados nos resultados apurados nas datas-bases compreendidas entre 06 de abril e 30 de setembro de 2020, sejam pagamentos a ser realizados neste período.

ÁREA DE PRÁTICA
Penal Empresarial

COORDENAÇÃO
Marta Saad Gimenes

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

Uma vez que o adiantamento de pagamento configura operação de crédito para o Banco Central, nos termos da Resolução n.º 4.693/2018, o administrador ou conselheiro que realizar ou autorizar o pagamento, a título de antecipação, de qualquer forma de remuneração proibida, que seja incompatível com as condições de mercado reguladas pelo BACEN, pode ter sua conduta investigada criminalmente, pela prática de crime equiparado a empréstimo vedado, previsto no artigo 17, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 7.492/1986, com pena de reclusão de 2 a 6 anos, e multa.

Assim, neste contexto de pandemia causada pela COVID19, importante tomar cautela quanto às condutas das instituições financeiras que podem ter consequências graves aos administradores e membros do conselho, inclusive penais.

O time de Penal Empresarial de Veirano Advogados permanece à disposição para solucionar quaisquer dúvidas sobre o tema.